



**DECRETO Nº140/2024
DE 16 DE AGOSTO 2024**

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE NOVOS ALUNOS E A DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990:

CONSIDERANDO a necessidade de se primar por critérios objetivos para ingresso nos Centros Municipais de Educação Infantil da rede pública municipal de ensino, os quais se caracterizam pela busca da distribuição equitativa das vagas existentes para o atendimento das crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade – etapa de creche;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º, inciso I da Lei Federal n.º 9.394/96 o ensino deverá ser ministrado com base, entre outros, no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO o disposto na meta n.º 01 do Plano Decenal Municipal de Educação, que trata do atendimento da Educação Infantil, aprovado por meio da Lei 2.131/2015 de 22 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 1.035, de 05 de outubro de 2018, que versa sobre o corte etário;

CONSIDERANDO o disposto na Minuta de Termo de Ajustamento de Conduta, de 14 de março de 2024, do Ministério Público de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º. Os critérios para ingresso, classificação e reclassificação de novos alunos, bem como a documentação para matrícula nos Centros Municipais de Educação Infantil da rede

pública municipal de ensino, para o ano letivo de 2025, observarão as diretrizes e os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 2º. Fica estabelecido o Cadastro Único para ingresso nos Centros Municipais de Educação Infantil da rede pública municipal de ensino, o qual ocorrerá de forma online pelo site da Prefeitura Municipal - Educação, pelo link <https://joaomonlevade.ieducar.com.br/pre-matricula-digital/> podendo ser realizado nas respectivas unidades de educação infantil, na Secretaria Municipal de Educação e na Biblioteca Pública Municipal, no período de 16/08/2024 a 31/10/2024, de 7 às 11 horas e de 13 às 17 horas.

§ 1º. As inscrições ficarão abertas 24 horas por dia até a data limite.

§ 2º. No momento do cadastro, nas unidades escolares, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos:

I – documento de identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência e comprovante de rendimento atualizados, dos pais e/ou responsáveis legais da criança;

II – certidão de nascimento da criança a ser cadastrada para vaga no berçário I de, no mínimo, 4 (quatro) meses de idade completos até o primeiro dia letivo do ano de 2025, de acordo com o calendário devidamente aprovado pelo órgão de ensino competente, bem como dos demais filhos de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade;

III – certidão de nascimento da criança a ser cadastrada para vaga no berçário II, de 1 (um) ano de idade, completo ou a completar até 31 de março do ano de 2025, bem como dos demais filhos de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade;

IV – certidão de nascimento da criança a ser cadastrada para vaga no maternal I, de 2 (dois) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano de 2025, bem como dos demais filhos de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade;

V – certidão de nascimento da criança a ser cadastrada para vaga no maternal II, de 3 (três) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano de 2025, bem como dos demais filhos de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade;

VI – laudo ou declaração médica, para a comprovação do critério previsto no inciso I do artigo 3º deste Decreto;

VII– declaração de cumprimento de medida socioeducativa pelos responsáveis

adolescentes, conforme inciso II do art. 3º;

VIII – folha resumo do CAD Único, para a comprovação do critério previsto no inciso IV do artigo 3º deste Decreto;

IX – declaração comprobatória de criança em acolhimento institucional, conforme inciso III do art. 3º;

X – comprovante de efetivo exercício de atividade laboral (carteira de trabalho ou declaração para trabalhadores autônomos), para fins de atendimento ao critério previsto no inciso V do art. 3º deste Decreto.

Art. 3º. As vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (0 a 3 anos) serão oferecidas priorizando-se a seguinte ordem:

I – criança com deficiência;

II – criança filha de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa com declaração comprobatória;

III – criança em acolhimento institucional;

IV – criança em comprovada situação de vulnerabilidade social com inscrição atualizada no CAD Único;

V – criança cujo responsável legal trabalhe fora do âmbito do lar.

§ 1º. Será criada comissão para acompanhamento da organização do processo de levantamento de demanda, conforme estabelecido na Minuta de Termo de Ajustamento de Conduta de 14 de março de 2024, do Ministério Público de Minas Gerais.

§ 2º. A comissão tratada no § 1º será composta por 3 membros da Secretaria Municipal de Educação, 1 membro da direção dos Centros Municipais de Educação Infantil, um professor efetivo da rede municipal de ensino, 1 representante de pais de alunos da educação infantil, 1 representante do Conselho Tutelar e 1 representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º. Casos específicos de vulnerabilidade social serão analisados por comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria específica para esse fim.

§ 4º. A comissão tratada no § 3º será composta por 03 (três) membros da Secretaria

Municipal de Educação e 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. Os próprios pais e/ou responsáveis legais poderão preencher o pedido de cadastro *online*, em *link* específico, a ser disponibilizado.

§ 1º. Efetuado o cadastro nas unidades de Educação Infantil, será emitido e entregue aos pais e/ou responsáveis legais o respectivo comprovante de inscrição.

§ 2º. É de competência do responsável que realizar a própria inscrição imprimir o comprovante de inscrição.

Art. 5º. A classificação para ingresso nos Centros Municipais de Educação Infantil seguirá a ordem de prioridade prevista no artigo 3º deste Decreto e a seguinte ordem de critérios para desempate:

I – a menor renda familiar mensal;

II – pais e/ou responsáveis legais com maior número de filhos entre 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, devidamente comprovado por meio de certidões de nascimento;

III – pais e/ou responsáveis legais com maior número de filhos entre 7 (sete) a 18 (dezoito) anos de idade, devidamente comprovado, por meio de certidão de nascimento.

Art. 6º. A classificação dos cadastrados será divulgada no site da Prefeitura.

§ 1º. A lista de classificação se dará anualmente e terá validade até o último dia útil anterior à vigência do próximo período de cadastramento.

§ 2º. No caso de eventual reclassificação, os dados serão atualizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. A matrícula dos alunos classificados observará o zoneamento, em caráter preferencial, com vistas a primar pelo acesso da criança à escola mais próxima de sua residência.

Art. 7º. No ato da matrícula dos novos alunos, a ser realizada no período de 18/11/2024 a 29/11/2024, os pais e/ou responsáveis legais deverão preencher formulário específico a ser fornecido nos Centros Municipais de Educação Infantil, constando dados e informações pessoais, bem como entregar, na respectiva unidade de educação infantil, cópias, acompanhadas dos respectivos originais, dos seguintes documentos:

I – declaração do Posto de Saúde comprovando que a vacinação da criança está em dia;

II – todos os documentos apresentados no ato do cadastro.

Art. 8º. O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula na data divulgada e a não apresentação dos documentos exigidos, bem como não comprovação dos dados declarados por ocasião do cadastro, resultará na desclassificação da criança cadastrada e no chamamento dos pais e/ou responsáveis legais da próxima classificada.

Art. 9º. As vagas somente serão oferecidas para as crianças, cujos pais e/ou responsáveis legais comprovem residir no município de João Monlevade/MG.

Art. 10º. O preenchimento das vagas respeitará a relação de quantidade adultos/crianças e o espaço físico dos Centros Municipais de Educação Infantil, na forma da legislação vigente.

Art. 11º. Terão direito ao acesso nos Centros Municipais de Educação Infantil, irmãos que forem convocados para fins de matrícula.

Art. 12º. A recusa da vaga ofertada deverá ser registrada pela direção dos Centros Municipais de Educação Infantil, em impresso próprio, assinada pelos pais e/ou responsáveis legais, e ensejará no chamamento dos pais e/ou responsáveis legais da próxima criança classificada, resguardando-se o direito de reclassificação do desistente na última posição da lista de classificados.

Art. 13º Aos alunos já matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil, no ano letivo de 2024, fica assegurada a renovação da matrícula.

Art. 14º Terá direito ao cadastro para a pré-escola toda criança que pleitear uma vaga, com atendimento em período parcial, considerando os turnos matutino e vespertino.

§ 1º. 1º Período (4 a 5 anos): crianças de 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar 4 (quatro) anos de idade até 31/03/2025.

§ 2º. 2º Período (5 a 6 anos): crianças de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03/2025.

§ 3º. Para o atendimento nas unidades de educação infantil, no 1º e 2º Períodos, será observado prioritariamente o zoneamento.



Art. 15° Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 16° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17° Revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 16 de agosto de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no décimo sexto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessoria de Governo